



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n°. 02, de 04 de janeiro de 2022, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão (GO), que **“Autoriza a adquirir por compra e venda, permuta ou desapropriação, consensual ou judicial, uma área total de 5.770,52 m², oriunda das matrículas n° 31.575; 9877 e 40.550, registradas junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Catalão – GO, nesta cidade para a implementação do Centro de Convivência da Terceira Idade e dá outras providências”** (sic).

Vem a proposição à Comissão de Constituição, justiça e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, caput e §2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

É o relatório. Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO

Digna Comissão de Constituição, Justiça e Redação,

Este projeto de lei dispõe sobre a autorização ao chefe do Poder Executivo municipal para adquirir através de instrumento de compra e venda, permuta ou desapropriação, consensual ou judicial uma área de 5.777,52 m² avaliada em R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) de propriedade da Anglo American Niobio



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Brasil LTDA, para a que seja implementado o Centro de Convivência da Terceira Idade e assim atender os idosos de Catalão.

Diante do objetivo da propositura, ressalta-se o art. 64º, inc. VIII da Constituição Estadual (CE) dá ao Município competência para “ adquirir bens, inclusive por meio de desapropriação por necessidade ou por utilidade pública, ou por interesse social” (*sic*), diploma este reproduzido de forma literal no art. art. 8º, inc. VIII da Lei Orgânica Municipal.

Compreende-se, portanto, que a implementação do Centro de Convenção da Terceira Idade é uma ação de utilidade pública, por possibilitar a interação social desse grupo que não raras vezes enfrentam o ócio e o tédio diário.

Assim, sob o foco da legalidade e constitucionalidade, observa-se que a iniciativa da elaboração do projeto de lei por parte do Prefeito encontra respaldo, uma vez que a proposição está em consonância com o art. 24 da Lei Orgânica do Município (LOM) e art. 93, § 1º, “c”, c/c Art. 98, § 1º, IV do Regimento Interno, e em especial com o art. 99, inc. I, também do Regimento Interno, que atribui competência privativa do Chefe do Poder Executivo para propor leis que versem sobre organização administrativa.

A matéria também é respaldada pelos incisos I e II do art. 30 da Constituição Federal (CF) e art. 64, incisos I e II da Constituição Estadual (CE), que atribuem ao Município competência para elaborar leis no âmbito do chamado interesse local e para suplementar legislação Estadual e Federal.

No mais, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal; e, por fim, quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

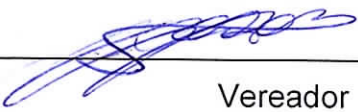


Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Lei nº 02/2022.

Catalão (GO), 4 de janeiro de 2022.



Vereador
Helson Barbosa de Sousa – Caçula
Relator



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador

Higer Gomes Pires Bueno

Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador

Deusmar Barbosa da Rocha